

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO discussão

PROJETO DE LEI NO

ĎΕ

1.986

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imoveis Municipais.

ĎΕ

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imoveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 009, lote 0443, inscrição nº005267-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma area de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15.00m (Quinze metros) FRENTE para a Rua Expedicionário da Pátria; 15,00m (Quinze' metros) nos FUNDOS que confronta com o Sr. Júlio Sampaio 💰 40.00m (Quarenta metros) na LATERAL DIREITA que confronta ' com o Sr. Júlio Sampaio e 40,00m (quarenta metros) na LATE-RAL ESQUERDA que confronta com o Sr. Eglair Luiz da Silva : perfazendo uma área total de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), área esta localizada na Quadra A, Lote 12, Cristovão 1, Cabo frio - 1º Distrito - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE OUTUBRO DE 1. 9 8 6 .

ALAIR FRANCISCO CORREA
PREFEITO